

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Estado
Categoria de Programação: Assistência Jurídica aos Órgãos da Administração Estadual e MunicipalCódigo: 03
Código: 02.64.02.00

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0	DESPESAS CORRENTES				
	Transferências Correntes			1.484	1.484
3.2.3.0 3.2.3.3	Transferências de Assistência e Previdência Social		1.484		
	Salário-Família	1.484			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Estado
Categoria de Programação: Assistência Jurídica aos NecessitadosCódigo: 03
Código: 02.64.03.00

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES				
	Despesas de Custeio			290.000	290.316
3.1.1.0 3.1.1.1 3.1.1.1.01	Pessoal		290.000		
	Pessoal Civil	290.000			
	Pessoal Civil Fixo	290.000			
3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	Transferências Correntes			316	
	Transferências de Assistência e Previdência Social		316		
	Salário-Família	316			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A abertura do crédito suplementar, no valor de Cr\$ 390.679,00 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros), destina-se a atender deficiências de recursos orçamentários, do corrente exercício, da Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ÓRGÃO	TOTAL	4.ª QUOTA
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA Administração Direta Suplementa	490.679	490.679

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 109.160,00 (cento e nove mil, cento e sessenta cruzeiros), à dotação do seu orçamento.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: Estrada de Ferro Campos do Jordão

Código: 16

Código: 82

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 3.1.4.1	DESPESAS CORRENTES				
	Despesas de Custeio			109.160	109.160
	Encargos Diversos		109.160		
	Encargos Gerais	109.160			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: Estrada de Ferro Campos do Jordão
Categoria de Programação: Transportes FerroviáriosCódigo: 82
Código: 41.31.04.00

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES				
	Despesas de Custeio			109.160	109.160
3.1.4.0 3.1.4.1	Encargos Diversos		109.160		
	Encargos Gerais	109.160			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A concessão do presente crédito suplementar, à Estrada de Ferro Campos do Jordão, justifica-se principalmente, em função da necessidade de atendimento à despesas médico-hospitalares dos passageiros acidentados em ocorrência verificada naquela ferrovia no dia 28 de maio p.p., assim como, de indenizações a dois veículos avariados no mesmo acidente.

Além disso, a suplementação solicitada, faz-se necessária à cobertura de despesas decorrentes do aumento de tarifa de energia elétrica, conforme Portaria n.º 12 de 13-5-71, alterada pela Portaria n.º 51 de 8 de junho de 1971, do Ministério das Minas e Energia.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970 na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ÓRGÃO	TOTAL	4.ª QUOTA
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES Administração Direta Suplementa	109.160	109.160

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 1.º da Lei de 26 de novembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei de 26 de novembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: